



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº : 201710000059459
NOME : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Convênio

DESPACHO – Trata-se de proposta elaborada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (Ofício nº 1.939/17 – evento 1), acerca da celebração de Termo de Cooperação Técnica (minuta às fs. 3/5 – evento 1), com vista ao intercâmbio de dados com este Tribunal de Justiça, que deve liberar acesso ao Sistema Gestor de Cálculo de Precatórios, enquanto o TCM/GO disponibilizaria acesso às informações das prestações de contas eletrônicas dos municípios goianos, inclusive dos dados dos orçamentos fiscais aprovados, permitindo, assim, a identificação da inclusão de dotações específicas para adimplir os precatórios vencidos de forma automatizada por este Tribunal.

Após os devidos trâmites, a Diretoria-Geral, via despacho constante do evento 39, consignou que:

[...] acolhendo as razões do parecer jurídico (evento 17) e considerando a concordância do Tribunal de Contas dos Municípios (evento 36) com as alterações propostas na minuta (evento 27), bem como a indicação do gestor do contrato (evento 30), constato que a formalização do acordo de cooperação técnica para intercâmbio de dados entre o TCM/GO e TJGO, encontra guarida nas Leis nºs 8.666/93 (federal) e 17.928/2012 (estadual), razão pela qual encaminho a minuta do Acordo de Cooperação à ilustre Presidência deste Tribunal.

O Dr. Fabiano Abel de Aragão Fernandes, Juiz Auxiliar desta Presidência, via Parecer nº 916/19 (evento 40), com fulcro no art. 116, caput e §1º



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

da Lei nº 8.666/93¹ e art. 57 da Lei nº 17.928/12², opina pela aprovação do Plano de Trabalho e pela assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

Em linha com o Parecer nº 916/19 (art. 50, §1º, da Lei nº 13.800/01³), aprovo o Plano de Trabalho constante do evento 36. Volvam-se à Diretoria-Geral para providenciar a colheita das assinaturas das partes convenientes, com a posterior publicação e registro, nos assentamentos próprios, do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram este Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, visando o fornecimento de informações através de sistema informatizado entre os partícipes.

Ao final, certifique-se e arquivem-se sob as cautelas de praxe.

Goiânia, 18 de julho de 2019.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

//Ass01-AdM/

- 1 Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
[...]
- 2 Art. 57. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou pelas entidades da administração estadual depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
[...]
- 3 Art. 50 – Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
[...]
§1º - A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo basear-se em pareceres anteriores, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato, o que não elide a explicitação dos motivos que firmaram o convencimento pessoal da autoridade julgadora.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 236988068386 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201710000059459 (Evento nº 41)

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 19/07/2019 às 15:27

